

INTERESSADA: MARIA LETÍCIA DE ASSIS ROCHA ARAÚJO
ASSUNTO: VALIDAÇÃO DE CURSO
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 18/2012

PARECER CEE/PE Nº 96/2012-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/08/2012

I - RELATÓRIO:

A Senhora Maria Letícia de Assis Rocha Araújo, inscrita no CPF sob o nº 333.343.234-04 protocolou ofício neste Conselho Estadual de Educação em 03 de fevereiro de 2012, solicitando validação de estudos, com equivalência a curso de licenciatura, para efeitos de aposentadoria pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco.

O processo encontra-se instruído pelo ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE, Certificado de Estudos Adicionais do Magistério, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e Ofício GAB/GGPD nº 110/2012, da Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Pernambuco.

Segundo relatado em seu ofício, Maria Letícia de Assis Rocha Araújo cursou o Magistério de Ensino Médio, e, em seguida, o Curso de Estudos Adicionais do Magistério, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme consta no Certificado de Conclusão, sendo este curso promovido pela Secretaria de Educação - PE, e realizado na Escola Sylvio Rabelo, integrante do Instituto de Educação de Pernambuco.

A professora atuava em turmas de Educação Especial e o curso citado, consoante apostilamento do certificado de conclusão, datado de 20 de junho de 1980, tem enfoque dirigido à Educação Especial. Alega a professora, que ao concluir o curso foi incorporada ao quadro de “Professor Licenciado” daquela Secretaria.

Esta relatoria buscando maiores esclarecimentos quanto ao enquadramento funcional da requerente, enviou expediente à SEE/PE solicitando informações a respeito. Através do Ofício GAB/GGPD nº 110/2012, a Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas confirmou que a referida professora foi beneficiada com o enquadramento na matriz de vencimento de Licenciatura Plena, através do Ato nº 2.740, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 05/11/2004.

II - ANÁLISE:

A requerente afirma que o seu processo de aposentadoria encontra-se embargado na Secretaria de Educação de Pernambuco aguardando parecer de equivalência de curso com a Licenciatura Plena.

Ora, se a própria Secretaria de Educação ofertou o curso para complementação e, em seguida, enquadrou a professora na Matriz de Vencimento de Licenciatura Plena, não há razão alguma para se questionar a validação do referido curso como equivalente à Licenciatura Plena, tampouco a negar o direito à professora que atuou durante tantos anos em turmas de Educação Especial, turmas estas que exigem competências e dedicação diferenciadas do educador.

Deve-se, ainda, considerar que à época, poucos eram as professoras portadoras de diploma de Licenciatura Plena, considerando que a oferta dessa modalidade era bastante restrita, estimulando a própria Secretaria de Educação a oferecer curso adicionais como forma de complementar a formação dos educadores.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado e da resposta fornecida pela Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Pernambuco, nosso voto é no sentido de reconhecer a equivalência do Curso de Estudos Adicionais do Magistério a uma Graduação, no caso de MARIA LETÍCIA DE ASSIS ROCHA ARAÚJO, para efeitos de aposentadoria pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, com enquadramento na Matriz de Vencimentos de Licenciatura Plena.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada, à SEE/PE e à Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2012.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente e Relator
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de agosto de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente